



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 042/2024 – PROJETO DE LEI Nº 007/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PREMIAÇÃO DA 4º AMOSTRA DE CAFÉ ESPECIAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sr. Presidente,
Nobres Edis,

Relatório

1. Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº 007/2024 de autoria do Poder Executivo, qual DISPÕE SOBRE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PREMIAÇÃO DA 4º AMOSTRA DE CAFÉ ESPECIAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. O Projeto de Lei em tela visa a importância de incentivar a produção de café especiais, através de adoção de novas tecnologias, oportunizando aos agricultores a exposição de seus cafés, buscando parcerias e novas técnicas para aprimoramento. Salienta ainda que nosso município, através de produtores locais, já foi destaque nacional com a qualidade do café, conforme justificativa do Sr. Prefeito.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

Da Legislação

3. A Lei Orgânica Municipal dispõe, em especial, que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PROCURADORIA-GERAL

V – promover atividades culturais, desportivas e de lazer;

XI – fomentar atividades econômicas, com prioridades para os pequenos empreendimentos, incluídas a atividade artesanal e agrícola;

Portanto o presente Projeto de Lei é de pode ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que a Lei Orgânica se refere à Município, estando devidamente formalizado.

Art. 99. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, cabe ao Poder Legislativo Municipal a apreciação do presente Projeto de Lei em tela, com sua devida aprovação para que o Poder Executivo possa realizar a referida autorização.

Do Quórum e Procedimento

4. Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

5. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

Das Comissões Permanentes

6. Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, devendo também ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão, após encaminhamento desta Procuradoria.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROCURADORIA-GERAL

Conclusão

7. Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios formais ou materiais, bem como não foi identificado ilegalidade ou inconstitucionalidade, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminho na presente data o projeto de lei para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

8. No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 23 de abril de 2024.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707